
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....

EDITAL

EDITAL.....



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Decreto Nº 353 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

“REEDITA Calendário Escolar 2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de Laje, estado da Bahia e dá suas providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2010 de 09 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - REEDITA, Calendário Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de Laje, estado da Bahia correspondente ao ano letivo de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 22 DE MARÇO DE 2022.

**KLEDSON DUARTE DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CALENDRÁRIO ESCOLAR 2022

JANEIRO/2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

01 – Confraternização Universal
Férias

FEVEREIRO/2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28					

14 a 25 – Jornada Pedagógica

MARÇO/2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

01 – Carnaval
20 Dias Letivos

ABRIL/2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

15 – Paixão de Cristo
21 – Tiradentes
21 Dias Letivos

MAIO/2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

01 – Dia do Trabalho
24 Dias Letivos

JUNHO/2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

20 Encerramento Junino
16 – Corpus Christi
21 a 30 Recesso Junino
14 Dias Letivos

JULHO/2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

02 – Independência da Bahia
20 - Emancipação Política de Laje
01 a 03 Recesso Junino
21 Dias Letivos

AGOSTO/2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

11 – Dia do Estudante
20 - Evangélico
23 Dias Letivos

SETEMBRO/2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

07 – Independência do Brasil
23 Dias Letivos

OUTUBRO/2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

12 – Nossa Sra. Aparecida
15 – Dia do Professor
28 – Funcionário Público
21 Dias Letivos

NOVEMBRO/2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

02 – Finados
15 – Proclamação da República
21 Dias Letivos

DEZEMBRO/2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

08 – Nossa Sra. Conceição (Padroeira)
25 - Natal
12 Dias Letivos

	Jornada Pedagógica
	Feriados
	Dias Letivos
	Recesso Junino
	Recuperação Final
	Resultado Final

DIVISÃO DAS UNIDADES	
I Unidade:	07/03 a 31/05
II Unidade:	01/06 a 16/09
III Unidade:	19/09 a 16/12
Encerramento do Ano Letivo:	16/12
Recuperação Final:	19 a 22/12
Resultado Final:	23/12

SÁBADO LETIVO	
19/03	27/08
02 e 23/04	10 e 24/09
07 e 21/05	01 e 22/10
04/06	12/11
09 e 30/07	03/12



EDITAL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL 013 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece Normas e Procedimentos para a seleção de voluntários que atuarão como Assistentes de Alfabetização no Programa Tempo de Aprender, do município de Laje, estado da Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na praça Lomanto Júnior, aderiu ao Programa Tempo de Aprender, ofertado pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da portaria nº 280, de 19 de Fevereiro de 2020, alterado pela Portaria nº 546, de 20 de julho de 2021 e consolidado pela resolução nº 06, de 20 de Abril de 2021. O programa segue as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.364, de 20 de dezembro de 1996, bem como da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Resolução CBE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, direcionado a aprendizagem, tendo o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo como suas principais metas. Assim, a Prefeitura Municipal de Laje, vem tornar público o processo de seleção de Assistentes de Alfabetização para atuarem, de forma voluntária, no Programa Tempo de Aprender, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Laje/Ba.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Tempo de Aprender, regulamentado pela Portaria do Ministério da Educação-MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020 e alterado pela Portaria nº 546, de 20 de julho de 2021, tem como objetivo elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, dos estudantes regularmente matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental. Além disso, pretende contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, na prevenção do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano escolar, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas para o apoio e fortalecimento do processo de alfabetização.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado de Assistentes de Alfabetização a que se destina o presente Edital, tem como meta o preenchimento de VAGAS para atuação no Programa Tempo de Aprender nas Unidades Escolares Municipais do Ensino Fundamental de Laje - BA, selecionadas de acordo com critérios estipulados pelo Ministério da Educação (MEC).

1.3. Os candidatos selecionados, convocados e designados atuarão pelo período de até 8 meses com início a ser estipulado pelo FNDE de acordo com os recursos repassados às unidades escolares aptas participantes do programa.

1.4. Os Assistentes de Alfabetização classificados e selecionados deverão realizar o Curso Online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, (ofertado pelo MEC), a fim de garantir apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para as escolas desenvolverem, com êxito, o processo de alfabetização.



1.5. A atuação do Assistente de Alfabetização, no Programa Tempo de Aprender, é atividade de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso Voluntário.

1.6. Para o exercício de suas atividades, o Assistente de Alfabetização selecionado receberá a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação, ajuda de custo de acordo com os critérios estabelecidos pela portaria nº 280, de 19 de Fevereiro de 2020, consolidado pela resolução nº 06, de 20 de Abril de 2021, de acordo com o interesse e a conveniência da Secretaria e das unidades escolares, objetos do respectivo programa e em nenhuma hipótese, configura-se como remuneração por serviços prestados.

2. DA SELEÇÃO

2.1. O presente Edital estabelece normas e procedimentos destinados à seleção de voluntários para atuarem como **Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender**, na formada Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Lei do Voluntariado). As atividades desenvolvidas pelos Assistentes de Alfabetização serão consideradas de natureza voluntária, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. O processo seletivo compreenderá a inscrição e a documentação comprobatória.

2.2. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pelas unidades escolares da Rede Municipal inscritas no Programa Tempo de Aprender (**ANEXO III**).

2.3. A seleção será conduzida por uma Comissão instituída pela Secretaria de Educação e pela coordenação Municipal do Programa Tempo de Aprender por meio de registro em Ata.

2.4. Para participar da seleção, será necessária formação mínima em curso de licenciatura concluído ou em curso, ou ainda ter nível médio com experiência em docência dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

2.5. Na avaliação de títulos será considerado o seguinte:

2.5.1. Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer componente curricular.

2.5.2. Estar frequentando curso de Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer componente curricular do ensino fundamental.

2.5.3. Profissionais habilitados para o magistério em nível médio.

2.6. A avaliação da experiência docente deverá considerar o seguinte:

2.6.1. Tempo de exercício profissional em docência nos anos iniciais do ensino fundamental, declarado pelo Diretor da Instituição em documento devidamente carimbado e assinado.

2.6.2. Experiência profissional no magistério em outros anos escolares do ensino fundamental - 1 (um) ponto cada ano.



2.7. A formação apresentada só será aceita se realizada em Instituição de Ensino Superior devidamente regularizada no órgão próprio do Sistema de Ensino.

2.8. Se ocorrer empate na nota final, terá preferência o candidato que apresentar sucessivamente:

- a) maior tempo de experiência comprovado em alfabetização(1ºe 2ºanos do ensino fundamental);
- b) residir no bairro mais próximo da unidade escolar.
- c) caso permaneça o empate, maior idade, levando em consideração dia, mês e ano de nascimento.

2.9. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados, constituindo o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, nas unidades escolares da rede municipal do município de Laje/BA inscritas no Programa Tempo de Aprender.

2.10. A chamada do Assistente de Alfabetização acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

2.11. A publicação do resultado final será divulgada na unidade escolar onde foi realizada a inscrição.

3. DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte **perfil**:

- a) Professores alfabetizadores das redes escolares com disponibilidade de carga horária;
- b) Estudantes de graduação preferencialmente em curso de Licenciatura em Pedagogia.
- c) Professores e estudante das que não tenham nenhum vínculo empregatício;
- d) Professores portadores de curso de magistério em nível médio;
- a) Estudantes que frequentam cursos de graduação em Instituições de Ensino Superior - IES Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Privadas desde que regularizadas no órgão próprio do Sistema de Ensino.
- b) Tempo de exercício profissional em docência nos anos iniciais do ensino fundamental declarado pelo Diretor da instituição em documento devidamente carimbado e assinado.

4. DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

4.1. Considera-se o apoio dos Assistentes de Alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 Lei do Voluntariado.

4.1.1 Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

4.2. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

4.3. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

4.4. O Assistente de Alfabetização apoiará o professor alfabetizador nas unidades escolares vulneráveis ou não vulneráveis, considerando os critérios estabelecidos neste Edital.



4.5. O Assistente de Alfabetização poderá atuar em dois tipos de unidades escolares, ou seja: vulneráveis (período de 10 horas) ou não vulneráveis (período de 5 horas).

4.6. Os atendimentos de cada assistente de alfabetização, independentemente do número de turmas, até 04 (quatro) para as escolas vulneráveis e, até 08 (oito) turmas para as escolas não vulneráveis, não podem, somados, ultrapassar 40 horas semanais.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA

5.1. São atribuições do Assistente de Alfabetização:

- a) Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa Tempo de Aprender na unidade escolar;
- b) Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades desse Programa;
- c) Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- d) Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- e) Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- f) Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- g) Participar efetivamente das atividades de formação indicadas pelo MEC.

6. DAS INSCRIÇÕES

A inscrição acontecerá na própria Unidade Escolar no período de **28/03/2022 à 31/03/2022**, no horário **das 8h às 17h**.

6.1. As Inscrições serão realizadas exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação de Laje obedecendo ao cronograma do quadro abaixo:

DATA/PERÍODO	ETAPA
21/03/2022 à 25/03/2022	Divulgação
28/03/2022 à 31/03/2022	Período de inscrição e entrevista
01/04/2022	Divulgação dos resultados
04/04/2022	Convocação dos candidatos selecionados

6.2. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (**ANEXO I**);
- b) Comprovante de escolaridade (Diploma de Conclusão);
- c) Declaração de matrícula no respectivo período, no caso de estudantes;
- d) Documentos de comprovação de experiência profissional em alfabetização, fornecidos pela Unidade Escolar;
- e) Cópias dos documentos: RG, CPF, comprovante de residência.



6.3. A documentação comprobatória e as cópias dos documentos exigidos deverão ser entregue sem envelope lacrado anexado à ficha de inscrição, sendo seu conteúdo de inteira responsabilidade do candidato.

6.4. As informações prestadas na ficha de inscrição deste processo seletivo são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão e Coordenação Municipal do Programa Tempo de Aprender no direito de excluí-lo, caso comprove a inveracidade das informações.

6.5. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

6.6. A classificação final deverá ser registrada em Ata, assinada pela Comissão e Coordenação Municipal do Programa Tempo de Aprender.

7. DA QUANTIDADE DE VAGAS

7.1. A quantidade de Assistentes de Alfabetização será definida de acordo com o número de turmas das escolas municipais que ofertam o ensino fundamental anos iniciais, para atendimento às turmas de alfabetização de 1º e 2º anos do ensino fundamental.

8. DO VALOR DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS PESSOAIS

8.1. Nas escolas vulneráveis, o Assistente receberá o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, por turma, podendo atuar em até duas turmas.

8.2. Nas escolas não vulneráveis o Assistente receberá o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, por turma, podendo atuar em até quatro turmas.

9. DA LOTAÇÃO

9.1. A lotação obedecerá à ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento aos critérios estabelecidos no item 3.1 deste Edital.

9.2. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 3.1 deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestarem as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 8 (oito) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC.

9.3. Ao Assistente de Alfabetização que iniciar suas atividades no ano letivo de 2022 ficará reservado o direito de retornar no ano letivo subsequente e desempenhar suas funções na(s) mesma(s) turma(s) e Unidade(s) Escolar(es), conforme interesse da unidade escolar, caso haja prorrogação do Programa.

9.4. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As Unidades Escolares têm autonomia para definir a melhor forma de organização das horas ao longo da semana para os Assistentes de Alfabetização selecionados, reiterando que as horas devem ser executadas no turno regular.



10.2. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Resolução FNDE/CD nº 6, de 20 de abril de 2021, para o Programa Tempo de Aprender.

10.3. A quantidade de turmas de cada Assistente de Alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.

10.4. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não corresponder às finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

10.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação de Laje, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Coordenação Local do Programa Tempo de Aprender.

10.6. Este edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, 22 de março de 2022.

Patrícia Andrade Ferreira
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 005 de 05 de janeiro de 2022



ANEXO I

**PROCESSOSELETIVOSIMPLIFICADOPARAATENDIMENTOAOPROGRAMA
TEMPO DE APRENDER**

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº:

Nome completo:		
Data de Nasc.: / /	RG:	Órgão expedidor:
CPF:	Naturalidade:	Nacionalidade:
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
Email:		
Telefone celular:()	Telefone(outro):()	
Pessoa com deficiência: ()SIM ()NÃO Qual:		
Graduação:		
Nível superior()completo ()incompleto Período:		
Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, bem como estou ciente e concordo com todo o regramento estabelecido no Edital SEME nº 002/2022, assumindo total responsabilidade pelos dados registrados nesta ficha e que estou ciente que deverei manter atualizadas as informações aqui prestadas.		
Laje/BA, _____/_____/2022		
_____ Assinatura do Candidato		



ANEXO II
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA
TEMPO DE APRENDER

FICHA DE CLASSIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

NOME DO(A) CANDIDATO(A):		Inscrição nº:
<i>Formação e Experiência comprovada</i>	<i>Pontos</i>	<i>Pontuação obtida</i>
Professores alfabetizadores das redes escolares com disponibilidade de carga horária;	2	
Estudantes de graduação preferencialmente em curso de Licenciatura em Pedagogia;	2	
Professores e estudantes que não tenham nenhum vínculo empregatício;	2	
Professores portadores de curso de Magistério em nível médio;	1	
Estudantes que frequentam cursos de graduação em Instituições de Ensino Superior - IES Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Privadas desde que regularizadas no órgão próprio do Sistema de Ensino	1	
Tempo de exercício profissional em docência nos anos iniciais do ensino fundamental declarado pelo Diretor da instituição em documento devidamente carimbado e assinado.	1 ponto por ano de trabalho	
TOTAL PONTOS		

Pontuação máxima: 30 pontos



ANEXO III

RELAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS CONTEMPLADAS NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

- ESCOLA MUNICIPAL EUFROSINA ALMEIDA
- PRÉDIO ESCOLAR MADRE MARIA DO ROSÁRIO DE ALMEIDA
- PRÉDIO ESCOLAR PROFESSOR PADRE WALTER JORGE PINTO DE ANDRADE
- PRÉDIO ESCOLAR LÍDIA DE ALMEIDA ASSIS
- PRÉDIO ESCOLAR LUDGERO DE SOUZA LIMA
- PRÉDIO ESCOLAR MILTON DA SILVA ASSIS
- PRÉDIO ESCOLAR SERRA DO FRIO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL 014 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece Normas e Procedimentos para a Seleção de Voluntários que atuarão no Programa Brasil na Escola do município de Laje, estado da Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na praça Lomanto Júnior, aderiu ao Programa Brasil na Escola, ofertado pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da portaria nº 177, de 30 de março de 2021 e consolidado pela Resolução nº 10, de 23 de julho de 2021, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE. No Art. 3º a participação no Programa Brasil na Escola não exime o ente federado das obrigações educacionais estabelecidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e no Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), bem como da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Resolução CBE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, direcionado a aprendizagem, tendo o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo como suas principais metas. Assim, a Prefeitura Municipal de Laje, vem tornar público o processo de seleção de forma voluntária, no Programa Brasil na Escola, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Laje/Ba.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Brasil na Escola, regulamentado pela Portaria do Ministério da Educação-MEC nº 177, de 30 de março de 2021, tem como objetivo com a finalidade de induzir e fomentar a permanência, as aprendizagens e a progressão escolar, com equidade e na idade adequada dos estudantes matriculados nos anos finais do ensino fundamental.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado para Voluntários a que se destina o presente Edital, tem como meta o preenchimento de VAGAS para atuação no Programa Brasil na Escola nas Unidades Escolares Municipais do Ensino Fundamental, anos finais, de Laje – BA.

1.3. Os candidatos selecionados, convocados e designados atuarão pelo período de até 8 meses com início a ser estipulado pelo FNDE de acordo com os recursos repassados às unidades escolares aptas participantes do programa.



1.4. A atuação dos Voluntários, no Programa Brasil na Escola, é atividade de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso Voluntário.

1.5. Para o exercício de suas atividades, o voluntário selecionado receberá a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação, ajuda de custo de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e pela resolução FNDE nº 10, de 23 de julho de 2021, de acordo com o interesse e conveniência da Secretaria e das Unidades Escolares, objetos do respectivo programa e em nenhuma hipótese, configura-se como remuneração por serviços prestados.

2. DA SELEÇÃO

2.1. O presente Edital estabelece normas e procedimentos destinados à seleção de voluntários para atuarem no **Programa Brasil na Escola**, na formada Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Lei do Voluntariado). As atividades desenvolvidas pelos voluntários serão consideradas de natureza voluntária, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. O processo seletivo compreenderá a inscrição e a documentação comprobatória.

2.2. O Processo Seletivo Simplificado para voluntários será executado pelas Unidades Escolares da Rede Municipal inscritas no Programa Brasil na Escola. **(ANEXO III)**.

2.3. A seleção será conduzida por uma Comissão instituída pela Secretaria de Educação e pela coordenação Municipal do Programa Brasil na Escola por meio de registro em Ata.

2.4. Para participar da seleção, será necessária formação mínima em curso de licenciatura concluído ou em curso.

2.5. Na avaliação de títulos será considerado o seguinte:

2.5.1. Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer componente curricular.

2.5.2. Estar frequentando curso de Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer componente curricular do ensino fundamental.

2.6. A avaliação da experiência docente deverá considerar o seguinte:

2.6.1. Tempo de exercício profissional em docência nos anos finais, declarado pelo Diretor da instituição em documento devidamente carimbado e assinado.



2.7. A formação apresentada só será aceita se realizada em Instituição de Ensino Superior devidamente regularizada no órgão próprio do Sistema de Ensino.

2.8. Se ocorrer empate na nota final, terá preferência o candidato que apresentar sucessivamente:

- a) maior tempo de experiência comprovada em Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer componente curricular
- b) residir no bairro mais próximo da Unidade Escolar.
- c) caso permaneça o empate, maioridade, levando em consideração dia, mês e ano de nascimento.

2.9. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados, constituindo o banco de voluntariado do Programa Brasil na Escola, nas Unidades Escolares da Rede Municipal do município de Laje/BA.

2.10. A chamada dos Voluntários acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das Unidades Escolares.

2.11. A publicação do resultado final será divulgada na unidade escolar onde foi realizada a inscrição.

3. DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte **perfil**:

- a) Professores Pedagogos e licenciados das Unidades Escolares com disponibilidade de carga horária;
- b) Estudantes de graduação de Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer componente curricular
- c) Professores e estudantes de Ensino Superior que não tenham nenhum vínculo empregatício;
- d) Estudantes que frequentam cursos de graduação em Instituições de Ensino Superior - IES Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Privadas desde que regularizadas no órgão próprio Sistema de Ensino.
- e) Tempo de exercício profissional em docência nos anos finais do ensino fundamental, declarado pelo Diretor da instituição em documento devidamente carimbado e assinado.

4. DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS;

4.1. Considera-se o apoio dos Voluntários ao professor como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 Lei do Voluntariado.

4.1.1 Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

4.2. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

4.3. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

4.4. O Voluntário apoiará o professor nas unidades escolares vulneráveis ou não vulneráveis, considerando os critérios estabelecidos neste Edital.



Parágrafo único - A carga horária semanal e os dias da semana poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresse consentimento da outra.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA

5.1. São atribuições do voluntário do Programa:

- a) Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa Brasil na Escola na unidade escolar;
- b) Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades desse Programa;
- c) Auxiliar o professor nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- d) Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- e) Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- f) Cumprir com responsabilidade ,pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- g) Participar efetivamente das atividades de formação indicadas pelo MEC.

6. DAS INSCRIÇÕES

A inscrição acontecerá na própria Unidade Escolar no período de **21/03/2022 à 25/03/2022.**, no horário **das 8h às 17h.**

6.1. As Inscrições serão realizadas exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação de Laje obedecendo ao cronograma do quadro abaixo:

DATA/PERÍODO	ETAPA
21/03/2022 à 25/03/2022	Divulgação
28/03/2022 à 31/03/2022	Período de inscrição e entrevista
01/04/2022	Divulgação dos resultados
04/04/2022	Convocação dos candidatos selecionados

6.2. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (**ANEXO I**);
- b) Comprovante de escolaridade (Diploma de Conclusão);
- c) Declaração de matrícula no respectivo período, no caso de estudantes;
- d) Documentos de comprovação de experiência profissional nos anos finais do ensino fundamental, fornecidos pela Unidade Escolar;
- e) Cópias dos documentos: RG, CPF, comprovante de residência.



6.3. A documentação comprobatória e as cópias dos documentos exigidos deverão ser entregues em envelope lacrado anexado à ficha de inscrição, sendo seu conteúdo de inteira responsabilidade do candidato.

6.4. As informações prestadas na ficha de inscrição deste processo seletivo são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão e Coordenação Municipal do Programa Brasil na Escola no direito de excluí-lo, caso comprove a inveracidade das informações.

6.5. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

6.6. A classificação final deverá ser registrada em Ata, assinada pela Comissão e Coordenação Municipal do Programa Brasil na Escola.

7. DA QUANTIDADE DE VAGAS

7.1. A quantidade de Voluntários será definida de acordo com o número de turmas das escolas municipais que ofertam o ensino fundamental anos finais.

8. DO VALOR DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS PESSOAIS

8.1. Nas escolas vulneráveis, o Voluntário receberá o valor de até R\$ 600 (seiscentos reais) por mês, por turma, podendo atuar em até duas turmas.

9. DA LOTAÇÃO

9.1. A lotação obedecerá à ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento aos critérios estabelecidos no item 3.1 deste Edital.

9.2. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 3.1 deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestarem as atividades de Voluntários, pelo prazo de 8 (oito) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC.

9.3. Ao Voluntário que iniciar suas atividades no ano letivo de 2022 ficará reservado o direito de retornar no ano letivo subsequente e desempenhar suas funções na(s) turma(s) e Unidade(s) Escolar(es), conforme interesse da unidade escolar, caso haja prorrogação do Programa.

9.4. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As Unidades Escolares têm autonomia para definir a melhor forma de organização das horas ao longo da semana para os Voluntários selecionados, reiterando que as horas devem ser executadas no turno regular.



10.2. O Voluntário receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Resolução FNDE/CD nº 10 de 23 de julho de 2021, para o Programa Brasil na Escola.

10.3. A quantidade de turmas de cada voluntário dependerá do tipo de Unidade Escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Voluntário.

10.4. O voluntário poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não corresponder às finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

10.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação de Laje, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Coordenação Local do Programa Brasil na Escola.

10.6. Este edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, 22 de março de 2022.

Patrícia Andrade Ferreira
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 005 de 05 de janeiro de 2022



ANEXO I

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA
BRASIL NA ESCOLA**

FICHA DE INSCRIÇÃO ° -----

Nome completo:		
Data de Nasc.: / /	RG:	Órgão expedidor:
CPF:	Naturalidade:	Nacionalidade:
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
Email:		
Telefone celular:()	Telefone(outro):()	
Pessoa com deficiência: ()SIM ()NÃO Qual:		
Graduação:		
Nível superior()completo ()incompleto Período:		
Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, bem como estou ciente e concordo com todo o regramento estabelecido no Edital SME nº_____, assumindo total responsabilidade pelos dados registrados nesta ficha e que estou ciente que deverei manter atualizadas as informações aqui prestadas.		
Laje/BA, ____/____/2022		
_____ Assinatura do Candidato		



ANEXO II
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA
BRASIL NA ESCOLA

FICHA DE CLASSIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

NOME DO(A) CANDIDATO(A):		Inscrição nº:
<i>Formação e Experiência comprovada</i>	<i>Pontos</i>	<i>Pontuação obtida</i>
Professores Pedagogos e licenciados das Unidades Escolares com disponibilidade de carga horária;	2	
Estudantes de graduação em curso de Licenciatura em Pedagogia; ou Licenciatura em qualquer componente curricular	2	
Professores e estudantes que não tenham nenhum vínculo empregatício;	2	
Estudantes que frequentam cursos de graduação em Instituições de Ensino Superior - IES Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Privadas desde que regularizadas no órgão próprio do Sistema de Ensino	1	
Tempo de exercício profissional em docência nos anos finais do ensino fundamental declarado pelo Diretor da instituição em documento devidamente carimbado e assinado.	1 ponto por ano de trabalho	
TOTAL PONTOS		

Pontuação máxima: 30 pontos



ANEXO III

RELAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS CONTEMPLADAS NO PROGRAMA BRASIL NA ESCOLA

- ESCOLA MUNICIPAL EUFROSINA ALMEIDA
- ESCOLA MUNICIPAL MADRE MARIA DO ROSÁRIO DE ALMEIDA
- ESCOLA MUNICIPAL LÍDIA DE ALMEIDA ASSIS